



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.484, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei nº 3.462/2021 e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 3.462, de 03/09/2021 que institui o **Programa Municipal Ciclo Seguro** passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. *Fica instituído no âmbito do município de Mariana, o Programa Municipal Ciclo Seguro, com o propósito de promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso às políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual.*

Parágrafo único. *Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde a implementação do Programa Municipal Ciclo Seguro no âmbito da Rede de Ensino Municipal, Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Sistema Prisional.*

Art. 2º. *São objetivos do Programa Municipal Ciclo Seguro:*

I - Promover a dignidade das adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social e econômica, que tem pouco ou nenhum acesso a absorventes higiênicos;

II - Erradicar a pobreza menstrual, enquanto mecanismo de erradicação e pobreza;

III - Contribuir para a qualidade de vida das mulheres e adolescente em período menstrual;

IV - Reduzir o risco de doença e de outros agravos, além de promover a saúde;

V - Promover o acesso à informação e a educação sobre a menstruação e saúde feminina;

VI - Distribuição de absorvente higiênicos descartáveis nas instituições de ensino municipal, unidades básicas de saúde e unidade de sistema prisional.

VII - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. As fontes de custeio para o pagamento do referido programa serão as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - dotação 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.32, fonte 1.00; à Secretaria Municipal de Educação - dotação 09.01.12.122.0018.2.087.3.3.9032, fonte 1.01 e à Secretaria Municipal de Saúde - dotação 07.01.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte 1.02.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de outubro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício